



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ n.º 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everson Kirch, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS; a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE**, CNPJ n.º 03.731.178/0001-09, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Eliseu Demari, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS; o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM**, CNPJ n.º 94.728.698/0001-00, neste ato, representado pela sua Presidente, Sra. Andreia Scaratti, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS; e a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ n.º 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Miguel Alberto Stanislososki, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos artigos 59 a 70 do Decreto Municipal n.º 4.128, de 1º de setembro de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 060/2025, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 12 de agosto de 2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com as empresas **CENTERMIX EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**¹, CNPJ n.º 26.675.061/0001-42, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Buarque de Macedo, n.º 3868, Sala 02, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, representada pelo Sr. Fabiano Muller, CPF n.º 003.xxx.xxx-30; **RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS GOVERNAMENTAIS LTDA ME**, CNPJ n.º 46.728.867/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua São José n.º 17, Sala 1, Bairro Centro, Paulo Bento/RS, representada pela Sr. Rafael Rigo, CPF n.º 054.xxx.xxx-37; **MACROCENTER MULTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 24.315.151/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Coronel Lafayette Cruz, n.º 633, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, representada pelo Sr. Sidnei valli, cpf n.º 711.xxx.xxx-87; **E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA**, CNPJ n.º 73.865.008/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Pernambuco, n.º 2815, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, representada pelo Sr. Fernando de Oliveira Azambuja, CPF n.º 004.XXX.XXX-27; **MELISSA VASCONCELLOS CHIATTONE NEDEL**, CNPJ n.º 14.062.718/0001-17, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Triunfo, n.º 3039, Bairro Laranjal, Pelotas/RS, representada pelo Sr. Leandro Souza Sabbado, CPF n.º 919.xxx.xxx-78; **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, CNPJ n.º 39.581.101/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Q Shcs Cr 516, Bloco B, n.º 69, Pavimento 1, Parte C099 (Asa Sul), Brasília/DF, representada pelo Sr. Gabriel Ruan Ferrão Chaves, CPF n.º 012.xxx.xxx-47; **EMP4 COMPANY LTDA**, CNPJ n.º 59.564.176/0001-19, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Victor Silva, n.º 100, Bairro Camaqua, Porto Alegre/RS, representada pela Sra. Vandressa Salcedo Nunes, CPF n.º 020.xxx.xxx-88; **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 46.368.367/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Oitocentos, S/N, Sala 09 – MD 01 – G20, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, representada pela Sra. Vera Lucia De Oliveira, CPF n.º 671.xxx.xxx-91; **MICRON ATACADO LTDA**, CNPJ n.º 44.133.337/0001-42, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Nidolfo Carlos Matje, n.º 616, Fundos, Centro, Maravilha/SC, representada pela Sra. Ana Carolina Philippsen Cruz, CPF n.º 099.xxx.xxx-25; **CONFORT CLIMA – COMERCIO E INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO EIRELI**, CNPJ n.º 12.144.144/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Pelotas, n.º 35, Bairro Osvaldo Aranha, Ijuí/RS representada pela Sra. Márcia Kroth Cossetin, CPF n.º 681.xxx.xxx-91; **FRANCIELE ELETRO LTDA**, CNPJ n.º 47.646.580/0001-52, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Antonio Lucas De Araujo, n.º 3431-D, Bairro Centro, Nova Mamoré/Ro,

¹ Considerando a manifestação do fornecedor em compor cadastro reserva, o fornecimento deste, em caso de desistência do primeiro colocado, fica condicionado à posterior análise dos documentos de habilitação exigidos no edital de Pregão Eletrônico nº 060/2025.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

representada pela Sra. Franciele Formigari, CPF n.º 073.xxx.xxx-96; **RIOTRON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ nº 33.717.976/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, situada na Praça Almirante Jaceguai, n.º 71/Loja, Bairro de Fátima, Rio de Janeiro/RJ, representada pelo Sr. José Carlos Santoro, CPF nº 665.xxx.xxx-34, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do edital, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de eletrônicos, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (anexo ao edital), e conforme propostas vencedoras do Edital Pregão Eletrônico n.º 060/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, sendo admitida a renovação dos quantitativos iniciais.

A existência de preços registrados resulta no compromisso de prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E ORDEM DE COMPRA

O fornecimento dos itens registrados nessa Ata será celebrado por ordens de compra ou contratos específicos firmados com as empresas, mediante solicitação da secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLAS.	EMP.	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
04	FOGÃO COOKTOP, 220V, COM AQUECIMENTO POR INDUÇÃO, COM BASE EM VIDRO CERÂMICO LISO. COM 4 QUEIMADORES COM DIFERENTES TAMANHOS. COM PROTEÇÃO CONTRA DERRAMAMENTO (APARELHO DESLIGA AUTOMATICAMENTE EM CASO DE DERRAMAMENTO NA SUPERFÍCIE). COM FUNÇÃO TRAVA DE SEGURANÇA (BLOQUEIA O PAINEL	1º	AZAMBUJA	UN	02	R\$ 1.395,00	EOS



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	EVITANDO MUDAR A PROGRAMAÇÃO ACIDENTALMENTE).						
06	FORNO MICRO-ONDAS DE BANCADA, ELÉTRICO, 220V, CAPACIDADE 31 LITROS. COR BRANCA. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	1º	MACROCENTER	UN	13	R\$ 520,69	AGRATTO
07	FREEZER VERTICAL 1 PORTA, 5 CESTOS E 1 GAVETA. 246 LITROS. 220V. COR BRANCA. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	1º	MICRON	UN	05	R\$ 2.999,80	HQ 290FV
08	FREEZER HORIZONTAL 2 EM 1, CONGELADOR E REFRIGERADOR. 246 LITROS. 220V. COR BRANCA. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	1º	MICRON	UN	04	R\$ 2.000,00	HQ 260CFH
09	CAFETEIRA ELÉTRICA COM CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS (EQUIVALENTE A APROXIMADAMENTE 30 XÍCARAS). 220V. COR PRETA. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES	1º	RIKA	UN	02	R\$ 127,50	AGRATTO
13	VENTILADOR DE PAREDE DIÂMETRO DE 60CM, COM NO MÍNIMO 6 PÁS, 220V, NA COR PRETA. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	1º	MACROCENTER	UN	07	R\$ 215,57	VENTISOL
		2º	RIKA			C.R	C.R
		3º	AZAMBUJA			C.R	C.R
14	GELADEIRA 220V, FROST FREE, MODELO DUPLEX, COM CAPACIDADE PARA 375 LITROS, NA COR BRANCA. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	1º	FRANCIELE	UN	06	R\$ 2.650,00	CONSUL
15	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA 220V, CAPACIDADE 60 LITROS. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES	1º	MACROCENTER	UN	06	R\$ 498,16	NARDELLI
16	SMART TV LED DE 43 A 48 POLEGADAS, COM NO MÍNIMO 2 SAÍDAS HDMI. BIVOLT. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	1º	AMENA	UN	07	R\$ 1.162,54	MULTILASER



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20	FRAGMENTADORA DE PAPEL COM MODO AUTOMÁTICO E CAPACIDADE DE CORTE DE ATÉ 600 FOLHAS E SISTEMA MANUAL DE 15 FOLHAS POR VEZ. COM SISTEMA DE DESTRUIÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, GRAMPOS E CLIPES PEQUENOS. CAPACIDADE DO CESTO: MÍNIMO 110 LITROS. 220V. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	1º	RIOTRON	UN	03	R\$ 5.666,00	CR OFFICE
		2º	RIKA			C.R.	C.R.
21	BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL 50 LITROS COLUNA, DE AÇO INOX, COM NÍVEIS DE TEMPERATURA E FILTRO.	1º	RIKA	UN	04	R\$ 1.857,50	LIBELL
22	TELEFONE COM FIO IP, PROTOCOLO SIP, SUPORTE PARA UMA LINHA, VIVA-VOZ, DISPLAY GRÁFICO, SINALIZADOR DE CAMPAINHA POR LED, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, TECLA FLASH E REDISCAR, VOLTAGEM BIVOLT, COR PRETO.	1º	RIKA	UN	38	R\$ 273,40	INTELBRAS
		2º	CENTERMIX			C.R.	C.R.
23	HEADSET MONOAURICULAR USB . MODELO TIARA (COM ALÇA DE APOIO SOBRE A CABEÇA); CONEXÃO USB TIPO A; COMPATIBILIDADE: SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 10 OU SUPERIORES; COMPRIMENTO DO CABO: MÍNIMO DE 1,8 METROS; FREQUÊNCIA DE RESPOSTA DO ALTOFALANTE: 20HZ A 20KHZ; MICROFONE COM HASTE FLEXÍVEL, PERMITINDO AJUSTE PARA MELHOR POSICIONAMENTO DURANTE O USO. O MICROFONE DEVERÁ POSSUIR TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE RÚIDO, DE MODO A MINIMIZAR INTERFERÊNCIAS SONORAS DO AMBIENTE E MELHORAR A QUALIDADE DA CAPTAÇÃO DE VOZ; O FONE DE OUVIDO DEVERÁ SER REVESTIDO COM MATERIAL MACIO, COMO ESPUMA, COURO SINTÉTICO OU MATERIAL EQUIVALENTE, VISANDO PROPORCIONAR CONFORTO DURANTE O USO	1º	MELISSA	UN	100	R\$ 109,99	FORTREK



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	PROLONGADO; DEVE SER COMPATÍVEL COM PLATAFORMAS DE VIDEOCONFERÊNCIA AMPLAMENTE UTILIZADAS, COMO MICROSOFT TEAMS, ZOOM, GOOGLE MEET E SIMILARES, SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE DRIVERS ADICIONAIS; GARANTIA MÍNIMA: 03 (TRÊS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM ORIGINAL, LACRADA DE FÁBRICA, CONTENDO AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E MODELO.						
24	MESA DIGITALIZADORA RESOLUÇÃO 5080 LPI (MÍNIMO). LARGURA MÍNIMA (DA ÁREA DE TRABALHO) 14 CM. LARGURA MÁXIMA (DA ÁREA DE TRABALHO) 24 CM. ALTURA MÍNIMA (DA ÁREA DE TRABALHO) 9 CM. ALTURA MÁXIMA (DA ÁREA DE TRABALHO) 15 CM. CONEXÃO: USB DEVERÁ ACOMPANHAR CANETA COM NO MÍNIMO 2048 NÍVEIS DE PRESSÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR PILHA PARA A CANETA. COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 E MAIS RECENTES. DEVERÁ SER POSSÍVEL UTILIZAR A MESA DIGITALIZADORA COM O SOFTWARE ADOBE ACROBAT READER PARA REALIZAR ASSINATURAS.	1º	MELISSA	UN	05	R\$ 383,80	WACOM
25	CONDICIONADOR DE AR MODELOSPLIT 9.000 BTUS QUENTE E FRIO, INVERTER, COM TODOS COMPONENTES PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO, COM CONTROLE REMOTO E INCLUSIVE MATERIAL PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA NA PARTE EXTERNA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. 220V.	1º	EMP4	UN	15	R\$ 1.819,22	AGRATTO
26	CONDICIONADOR DE AR MODELOSPLIT 12.000 BTUS, QUENTE E FRIO, INVERTER, COM TODOS COMPONENTES PARA O CORRETO	1º	CONFORT	UN	12	R\$ 2.240,00	AGRATTO



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	FUNIONAMENTO, COM CONTROLE REMOTO E INCLUSIVE MATERIAL PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA NA PARTE EXTERNA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. 220V.						
27	CONDICIONADOR DE AR MODELOSPLIT 18.000 BTUS QUENTE E FRIO, INVERTER, COM TODOS COMPONENTES PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO, COM CONTROLE REMOTO E INCLUSIVE MATERIAL PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA NA PARTE EXTERNA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. 220V	1º	EMP4	UN	06	R\$ 3.020,50	VIX
28	CONDICIONADOR DE AR MODELOSPLIT 24.000 BTUS QUENTE E FRIO, INVERTER, COM TODOS COMPONENTES PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO, COM CONTROLE REMOTO E INCLUSIVE MATERIAL PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA NA PARTE EXTERNA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. 220V.	1º	EMP4	UN	06	R\$ 3.757,97	VIX
29	CONDICIONADOR DE AR MODELOSPLIT 48.000 BTUS, QUENTE E FRIO, INVERTER, COM TODOS COMPONENTES PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO, COM CONTROLE REMOTO E INCLUSIVE MATERIAL PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA NA PARTE EXTERNA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. 220V.	1º	CH3	UN	04	R\$ 12.500,00	CARRIER/ XPOWER CONNECT
30	PURIFICADOR DE ÁGUA COM A OPÇÃO REGULAR PARA SAÍDA DE ÁGUA NATURAL, FRIA E GELADA. FONTE DE ABASTECIMENTO: ÁGUA ENCANADA.	1º	RIKA	UN	09	R\$ 390,00	LIBELL
31	BEBEDOURO DE MESA COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DUAS TORNEIRAS, BANDEJA COLETORA DE ÁGUA REMOVÍVEL, PARA GALÃO DE 20L.	1º	RIKA	UN	02	R\$ 390,00	AGRATTO

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária ou através de Pix, mediante utilização do CNPJ da empresa como chave para transferência.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a REGISTRADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – DARF – DCTFWEB, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP (ou o que vier a substituir), específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a REGISTRADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso a REGISTRADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

A REGISTRADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a REGISTRADA:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de IRRF, conforme Decreto Executivo Municipal nº 3.881, de 02 de maio de 2023, o qual adota a IN RFB 1.234/2012, ao emitir documento fiscal, a REGISTRADA deve destacar o valor do Imposto de Renda de acordo com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

Em atendimento ao contido no artigo 60 do Decreto Municipal 4.128, de 1º de setembro de 2023, estima-se a contratação mínima de 50% (cinquenta por cento) para cada item disposto na tabela.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A REGISTRADA vencedora do item deverá fornecer o(s) objeto(s) em até 30 (trinta dias) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra, no endereço constante na própria Ordem.

O prazo poderá ser prorrogado em 05 (cinco) dias, sob justificativa plausível e autorização da secretaria.

O não cumprimento no prazo acima, sem justificativa plausível, acarretará a anulação do empenho, bem como aplicação das penalidades cabíveis previstas no edital, e consequentemente, a classificação do próximo classificado.

Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, como furo, ferrugem, amassado ou pintura incompleta, o produto não deverá ser aceito, sendo comunicado à autoridade competente e à empresa contratada, devendo o item ser entregue/substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

A entrega deverá ser feita, conforme solicitação do município, nos seguintes locais:

- Câmara de vereadores: Av. Pres. Kennedy, 737, Aurora;
- Gabinete do Prefeito: Rua Assis Brasil, n.º 11, Centro, 1º andar;
- Secretaria da Administração: Rua Assis Brasil, n.º 11, Centro, 1º andar e 1º subsolo;
- Secretaria da Fazenda: Rua Assis Brasil, n.º 11, Centro; Térreo e 1º subsolo;
- Secretaria da Educação: Rua Buarque de Macedo, n.º 3211, Bairro Aparecida; 1º subsolo; quando o pedido for destinado às escolas municipais, a combinar com a Secretaria;
- Secretaria de Projetos públicos: Rua Assis Brasil, n.º 11, Centro; 1º subsolo;
- Secretaria Agricultura: Rua Assis Brasil, n.º 11, Centro, 2º subsolo;
- Secretaria de Planejamento, serviços e vias urbanas: Rua Buarque de Macedo, n.º 3211, Bairro Aparecida, 1º subsolo;
- Secretaria da Saúde: Rua Rui Barbosa, n.º 90, Centro;
- Secretaria de Assistência social e habitação: Rua Ampélio Carlotto, n.º 65, Centro;
- Secretaria de Desenvolvimento turístico, indústria e comércio: Edifício Comercial Irene Regla, rua Andrea Pontin, n.º 190, sala 401, Centro;
- Secretaria de Esportes, lazer e juventude: Rua Buarque de Macedo, n.º 3211, Bairro Aparecida, 2º subsolo;
- Secretaria de Segurança e trânsito: Rua Buarque de Macedo, n.º 3211, Bairro Aparecida, 2º subsolo;
- Secretaria de Meio ambiente: Rua Assis Brasil, n.º 11, Centro, 2º subsolo;
- Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM: Rua Assis Brasil, n.º 11, Centro, 2º subsolo;
- Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE: Edifício Comercial Irene Regla, Rua Andrea Pontin, n.º 190, sala 401, Centro.

Os itens serão recebidos provisoriamente para conferência das especificações, de forma sumária, no ato da entrega, junto com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ou apresente algum tipo de defeito, como furo, ferrugem, amassado ou pintura incompleta, sendo comunicado à autoridade competente e à empresa contratada, devendo o item ser entregue/substituído no prazo máxi-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

A REGISTRADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A REGISTRADA deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

A REGISTRADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

A REGISTRADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A REGISTRADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A REGISTRADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente a REGISTRADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a REGISTRADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Administração Pública poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a REGISTRADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a REGISTRADA não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a REGISTRADA não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a REGISTRADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

praticado no mercado;

e) quando a REGISTRADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” e “e”, será formalizado em processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço da REGISTRADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Com vistas a preservar o interesse público, a Administração designa os servidores Itacir Rossi, Reginara Cristina Alessio, Andresa Fontana Haas, Paula Carolina Zan Carrard, Samara Christ, Arthur Perera Neto, Ivan Erthal, Vanderlei Molon, Arieli Cristiana Paiz, Ingrid Valery Gerhardt, Mateus Dressler Heck, Sinara Kirch, Daniela Bianchini e Lenice Sberse Nery, para gerirem a presente ata, tendo como obrigações o disposto no Artigo 13 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização da presente ata será desempenhada pelos servidores Sabrina Cousseau, Marcelo Friebel, Daniel Augusto Schultz, Fábio Rogerio Basso, Wagner Deberetti, Ernani Sauthier, Jurandir Bondan, Jian Marco Augustini, Mariele Baldasso, Luciane Fink, Samuel Ritter, Raquel Dos Santos Zorzi, Angelita Werner Berté e Joseane Longo, tendo como obrigações o disposto no Artigo 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A REGISTRADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m)** não assinar a ata de registro de preços.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

VI – no caso da alínea “m”, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As sanções previstas nos itens “l”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados e reajustados em conformidade com as modificações ocorridas, devendo estas ser efetivamente demonstradas.

Nesta hipótese, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

O mesmo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

No vencimento da ata de registro de preços os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca com-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

provação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da REGISTRADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório à Administração.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação do serviço ou entrega dos produtos no local estipulado na respectiva Ata de Registro de Preços:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela REGISTRADA.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 20 de agosto de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal

MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
Presidente da Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ELISEU DEMARI
Diretor Presidente da PROARTE

ANDREIA SCARATTI
Presidente do IPRAM

**CENTERMIX EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA LTDA**
Registrada

**RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA ME**
Registrada

**MACROCENTER MULTI COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA**
Registrada

E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA
Registrada

MELISSA VASCONCELLOS CHIATTONE NEDEL
Registrada

CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA
Registrada

EMP4 COMPANY LTDA
Registrada

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
Registrada

MICRON ATACADO LTDA
Registrada

**CONFORT CLIMA – COMERCIO E
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO EIRELI**
Registrada



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FRANCIELE ELETRO LTDA
Registrada

**RIOTRON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
MÁQUINAS LTDA**
Registrada

ANA PAULA HOENIG LONGO
Agente Administrativa

VALMIRIANE BOSCHETTI
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 96.192